

**A PUBLICAÇÃO**  
Em 17/06/2015  
Guil  
PRESIDENTE



AS 10/06 COMISSÕES  
Em 17/06/2015  
Guil  
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

ANEXO

PROJETO DE LEI N° 70/ 2015

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em 17/06/2015  
Guil  
PRESIDENTE

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS  
FORNECEREM AOS CONSUMIDORES  
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos prestadores de serviço de Assistência Técnica, fornecerão aos consumidores o protocolo de atendimento informando o dia, hora e motivo do comparecimento ao local.

**Parágrafo único.** A obrigação que trata o *caput* deste artigo não se afasta mesmo nos casos em que a reclamação do consumidor não gere ordem de serviço.

**Art. 2º** - O prazo a que se refere o § 1º do art. 18 do CDC, para reparo do produto pelo fornecedor, poderá ser comprovado pelo consumidor a partir do fornecimento do protocolo sem prejuízo dos demais meios de prova.

**Art. 3º** - Para que seja garantido o efetivo cumprimento desta Lei, as Assistências Técnicas deverão fixar em lugar de fácil visualização pelo consumidor, cartaz não inferior ao tamanho de uma folha A4, informando a obrigação de fornecerem protocolo de atendimento nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - O não atendimento aos disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Plenário Tarcísio de Jesus / ALE - AL, de junho de 2015

**AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE  
Deputado Estadual / AL

Em

AB 106/2015

PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral da Entidade  
Processo nº 1803424  
Maceió, AL  
Assinatura: *[Signature]*

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

PRESIDENTE

Modalidade: PROJETO DE LEI *Ordinária*

Assunto: Projeto de lei que visa obrigar as Assistências Técnicas fornecerem aos consumidores protocolo de atendimento, e dá outras providências.

PRESIDENTE

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PSD / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, propor o:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO**

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

**JUSTIFICATIVA**

No mercado capitalista e consumista em que vivemos, nos deparamos diariamente no comércio em geral com inúmeros produtos postos a venda, que prometem excelente qualidade, durabilidade e preço competitivo. No mercado de eletroeletrônicos - com o avanço da tecnologia - as ofertas são inúmeras, no entanto o que a sociedade tem presenciado a cada dia mais, é muita oferta e baixíssima qualidade, os produtos apresentam os mais variados defeitos - sejam durante o prazo da garantia ou fora do mesmo - fazendo com que os consumidores necessitem dos serviços das assistências técnicas para terem seus problemas resolvidos.

PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

O Código de Defesa do Consumidor, se revelou um importante instrumento na defesa dos consumidores, em especial ao estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o reparo dos vícios apresentados durante o período da garantia do produto, sob pena de eventuais perdas e danos.

Os Estados Federativos, tem competência concorrente para legislar nas matérias de direito do consumidor, diante das necessidades regionais ou locais. Sendo assim, como mais um mecanismo em favor do consumidor no intuito de comprovar a sua peregrinação as assistências técnicas na busca pelo reparo de seus produtos, se faz necessário tornar obrigatório o fornecimento por tais estabelecimentos do protocolo de atendimento.

É o que tenho a justificar para a presente proposição, ao tempo em que requeiro aos parlamentares desta casa que aprovem a mesma, na certeza que estaremos a contribuir diretamente para que os consumidores subsídien seus pleitos nos termos do Código de Defesa do Consumidor juntos aos órgãos de proteção ao consumidor e/ou no próprio judiciário (quando for o caso), e indiretamente para a melhor qualidade dos serviços das Assistências Técnicas.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

**Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).**

Maceió / AL, 11 de Junho de 2015.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

  
TARCIZO SAMPAIO FREIRE  
Deputado Estadual AL  
\_\_\_\_\_  
DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE  
PARLAMENTAR